

LEI Nº 3994/2025

Institui benefício remuneratório aos Auxiliares de Enfermagem da rede municipal de saúde de Gravatá/PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração direta da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, o Benefício Remuneratório de Valorização da Enfermagem (BRVE), de natureza indenizatória, destinado exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, como forma de reconhecimento à relevância e à essencialidade das atividades desempenhadas no âmbito da atenção à saúde.

§1º O benefício poderá ser concedido aos Auxiliares de Enfermagem que, por necessidade de serviço e sob designação formal da autoridade competente, desempenhem excepcionalmente atribuições típicas de Técnico de Enfermagem, desde que possuam capacitação técnica comprovada por certificado de conclusão de curso compatível com a atividade exercida, reconhecido por instituição autorizada.

§2º A concessão nesta hipótese dependerá de ato específico da autoridade competente, devidamente motivado e instruído com os documentos que atestem a capacitação do servidor.

Art. 2º O valor mensal do Benefício Remuneratório de Valorização da Enfermagem (BRVE) será fixado de acordo com a jornada de trabalho semanal do servidor, nos seguintes termos:

- I - R\$400,00 (quatrocentos reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - R\$300,00 (trezentos reais), para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O BRVE será devido exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício de suas atribuições, cessando nos casos de afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de licença-maternidade, licença por acidente de trabalho e demais afastamentos considerados como de efetivo exercício nos termos da legislação vigente.

§2º O benefício instituído por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, tampouco será considerado para o cálculo de quaisquer outras vantagens, gratificações ou benefícios, inclusive de natureza previdenciária, por tratar-se de verba de natureza indenizatória.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente à aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Joaquim Didier, em 27 de junho de 2025; 202º da Independência;
136º da República

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá